

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA E DESCARACTERIZAÇÃO DAS PAISAGENS RURAIS: permanências e rupturas da revogação da Área Estadual de Proteção Ambiental (APA) Fazenda Capitão Eduardo, região nordeste de Belo Horizonte – MG

VAGNER LUCIANO DE ANDRADE:

Geógrafo e Historiógrafo, Especialista no campo de Educação, Patrimônio e Paisagem Cultural (Filosofia da Arte e Educação, Metodologia de Ensino de História, Museografia e Patrimônio Cultural, Políticas Públicas Municipais). Biólogo e Gestor Ambiental, Especialista no campo de Educação, Patrimônio e Paisagem Natural (Administração escolar, Orientação e Supervisão, Ecologia e Monitoramento Ambiental, Gestão e Educação Ambiental)

RESUMO: Este artigo na área do Direito Ambiental versa sobre a legislação urbanística e como ela atua na descaracterização das paisagens rurais. Para exemplificar a questão elencou-se como recorte espacial/temporal a Fazenda Capitão Eduardo, localizada na região nordeste de Belo Horizonte – MG. Essa localidade sofreu múltiplos impactos e conflitos a partir da revogação da Área Estadual de Proteção Ambiental (APA). O Artigo nº 15 da Lei Federal nº 9985/2000 define Área de Proteção Ambiental como um círculo em geral amplo, com um certo nível de ocupação humana, dotada de predicados abióticos, bióticos, culturais ou estéticos notadamente importantes para o bem-estar e a qualidade de vida das populações humanas, e tem como desígnios fundamentais: resguardar a heterogeneidade biológica, disciplinar o procedimento de ocupação e asseverar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

PALAVRAS CHAVE: Ecologia; Legislação; Sustentabilidade; Unidade de Conservação; Urbanização;

INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 9.885, de 18/07/2000, que dispôs sobre a concepção e gerenciamento de áreas culturais e/ou ecológicas de conservação, institui, no seu art. 22, que a criação dessas unidades deve ser antecedida de consulta pública e de estudos técnicos que identifiquem a localização, a tamanho e as demarcações mais apropriadas para a mesma. Este instrumento legal, por sua vez, não ordena a efetivação de consulta pública para a diminuição ou extinção de uma UC - Unidade de Conservação. Um exemplo apropriado é o Parque Nacional da Cachoeira de Paulo Afonso extinto em 1969. Mas hoje tramita no Congresso Nacional um Projeto de Lei - PL que altera esta questão:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §7º, do art. 22, da lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. _____ 22.

§ 7º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica e deve ser precedida da realização de estudos técnicos e de consulta pública.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

A consulta pública prévia para o estabelecimento de uma UC é uma medida cuja necessidade é bastante aberta. Se, por um lado, em começo, a concepção dessas áreas culturais e/ou ecológicas traz melhoramentos, do ponto de vista socioambiental (que é, por significação, o que explica a conjectura dessas áreas), por outro, ela, em princípio, contradiz negócios, determina conflitos, inflige sacrifícios, restringe as possibilidades de progresso de algumas atividades socioeconômicas, nomeadamente aquelas que interessam às comunidades locais. É direito dessas populações, por conseguinte, compartilhar da ação de criação dessas UCs, para que suas autênticas questões sejam versadas e acatadas no processo. Esses subsídios são essenciais para avisar à direção sobre o tipo e as demarcações mais apropriadas da UC para a área cultural e/ou ecológica, em face das escolhas disponíveis. É efetivo que o órgão responsável pela gerenciamento da UC, avalie os valores socioeconômicos e as medidas de contrapartida que serão imprescindíveis para equilibrar esses passivos e garantir os direitos das identidades locais. É preciso reverter este quadro de devastação das marcos legislativos. Um bom exemplo é o decreto-lei nº 605, de 2 de junho de 1969, que extinguiu o Parque Nacional da Cachoeira de Paulo Afonso e deu outras providências, sem consulta qualquer:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o Parque Nacional de Paulo Afonso, criado pelo Decreto nº 25.865, de 24 de novembro de 1948.

Art. 2º O Ministério da Fazenda, através o Serviço de Patrimônio da União, fica autorizado a ceder à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco pelo prazo que durar a concessão de que é beneficiária as áreas e acervo patrimonial do extinto Parque, que forem julgadas essenciais aos seus serviços.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

COSTA E SILVA, José Flavio Pecora, Ivo Arzua Pereira, Antônio Dias Leite Júnior

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 3.6.1969

Ora, se a concepção dessas áreas culturais e/ou ecológicas deve ser antecedida de consulta prévia, a diminuição ou destruição dessas áreas deve basicamente ser submetida a consulta, pública pelas mesmas causas preconizadas: a medida intervém absolutamente sobre os direitos e interesses de grupos locais e da população em geral. É eficaz garantir a probabilidade para que esses direitos e interesses sejam conquistados, para que serem conhecidos e considerados pelos órgãos públicos responsáveis pela deliberação final sobre o destino da UC. Acontece, porém, que o que está documentado hoje em dia, a lei não tem afiançado esse acordo. O Poder Executivo Federal, em tempos recentes, sugeriu a diminuição de várias UCs por meio de Medida Provisória (que surte implicações imediatas) e de PLs, sem concretizar uma vasta consulta pública, contrastando a escrita da Lei do SNUC. No Congresso Nacional foram indicados e tramitam, nos últimos anos, vários PLs recomendando a diminuição de UCs (ou a recategorização de unidades mais limitativas, do ponto de vista das probabilidades de uso dos recursos naturais, em unidades menos restritivas), sem que os atores sociais interessados tenham antecipadamente sido sondados sobre as respectivas sugestões.

Convém advertir que a ocupação de consultar os atores atingidos e interessados quando se trata da concepção (ou diminuição) de uma UC não é um ato/função simples. Ele demanda, por exemplo, um extenso procedimento prévio de identificação e organização das famílias que existem na área, dos bens e posses envolvidas pela UC sugerida, da condição fundiária, dos conflitos sociais e econômicos da medida, dentre outras providências. A consulta pública ordena uma vasta e extenuante ciência da condição e do campo. Não é algo que possa resolver, por exemplo, com simples audiências públicas no Congresso e de reuniões efetivadas na localidade. Assim, com o escopo de asseverar ampla transparência nos procedimentos de diminuição e extinção de UC, de modo que as populações afetadas e todos os atores locais e interessados no processo, tenham a chance de expor suas demandas e apresentar as informações necessárias para um julgamento bem ciente dos benefícios e custos da medida proposta, para evitar se repetir no futura a triste história das Sete Quedas conforme descrito no Blog: Ensinar História (2022, on line):

Em 19 de setembro de 1982, o Parque Nacional de Sete Quedas foi fechado para ser oficialmente destruído e dar lugar ao

reservatório de Itaipu. Dez dias depois, um decreto-lei proibiu a visita ao Parque que, diante da notícia de seu desaparecimento, havia aumentado. As pessoas queriam dar adeus às maiores cachoeiras do mundo em volume de água. Às vésperas da inundação, uma grande manifestação ocorreu no parque nacional das Sete Quedas. Centenas de pessoas se reuniram e realizaram o ritual indígena Quarup, em memória das Sete Quedas. Em 13 de outubro de 1982, as comportas do canal de desvio foram fechadas e começou a ser formado o reservatório da Usina de Itaipu. As águas barrentas do lago artificial começaram a sepultar um dos maiores espetáculos do mundo: os "Saltos del Guairá", como também era chamadas as Sete Quedas do rio Paraná. Durante a inundação, os moradores de Guairá iam até a beira do rio para se despedirem das Sete Quedas. A inundação das Sete Quedas durou apenas 14 dias, pois ocorreu em uma época de cheia do rio Paraná, e todas as usinas hidrelétricas acima de Itaipu abriram suas comportas, contribuindo com o rápido enchimento do lago. O alagamento das Sete Quedas ocorreu somente nos dois últimos dias do alagamento total, ou seja, no décimo segundo dia de alagamento. Em novembro, com o enchimento do lago principal da represa, o complexo de cachoeiras de Sete Quedas desapareceu ficando visíveis apenas as copas das árvores que ficavam acima do nível do rio. Ainda restou alguma coisa a ser vista e as pessoas continuaram indo ao local que abrigava o Parque. Em janeiro de 1983, uma passarela que não recebia mais manutenção, situada sobre o salto 14, desabou, jogando para dentro da massa de água as 32 pessoas que estavam sobre ela. Ironicamente, elas tiveram a última visão das cachoeiras. Em 5 de maio de 1984 iniciaram as operações da usina de Itaipu.

1.A FAZENDA CAPITÃO EDUARDO: permanências e rupturas

As paisagens remanescentes da Fazenda Capitão Eduardo remetem aos tempos rurais da capital mineira com permanências e rupturas no tempo e no espaço. Aliás, o que restou da Fazenda Capitão Eduardo, e que se encontra ameaçado é a história de submissão do campo às cidades. Mas por que fazendas que eram tão produtivas acabaram sendo loteadas, urbanizadas e transformadas em bairros da urbe, a partir da década de 1960? Entre as terras da Fazenda Capitão Eduardo e o antigo Povoado do Onça (Figura 01) surgiram os atuais bairros Acaiaca (Ribeiro de Abreu), Beija-Flor, Capitão Eduardo, Conjunto Capitão Eduardo, Conjunto Paulo VI, Conjunto Ribeiro de Abreu, Dom Silvério, Jardim Belmonte, Montes Claros, Novo Belmonte (Ouro Minas), Parque Belmonte, Paulo VI, São Gabriel, Vila São Gabriel (Nazaré) e Vista do Sol. A fazenda de propriedade da família de Antônio

Ribeiro de Abreu¹ teve a primeira transformação na sua paisagem com a construção de uma estação ferroviária, conforme registra o site Estações Ferroviárias (2022, on line):

A estação de Capitão Eduardo foi inaugurada em 1912. Mais tarde, foi demolida com a construção de uma variante no local. A estação atual está nessa variante. A variante deve ter sido obra dos anos 1950-60. Da estação original não encontrei fotografia alguma. É hoje operada pela CVRD². Em 1985, a RFFSA³ informava no boletim "Conheça a sua ferrovia" que nesta estação se executava cruzamento de trens e que seria o "futuro entroncamento com o ramal do Matadouro". Isto jamais ocorreu, na media mensal de 18.000 toneladas para a bitola métrica e 20.000 para a bitola larga.

¹ • **origem do nome:** O Coronel Antônio Ribeiro de Abreu era o dono de uma parte das terras que originou o bairro. • **Outros nomes:** Antônio Ribeiro de Abreu, Conjunto Habitacional Antônio Ribeiro de Abreu, Fazenda Capitão Eduardo, Retiro • **Origem do bairro:** O bairro foi aprovado em 08/02/1968 pelo prefeito. Ele é uma subdivisão de uma parte pertencente ao espólio do Coronel Antônio Ribeiro de Abreu, situada no local denominado "Capitão Eduardo". Fonte: Cadernos de História da Regional Nordeste

² COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (VALE: Empresa criada em 1º de junho de 1942 pelo Decreto-Lei n.º 4.352, tendo como acionista principal o governo federal. Constituída em 11 de janeiro de 1943 no Rio de Janeiro, então Distrito Federal, funcionou como empresa estatal até 6 de maio de 1997, quando foi privatizada. Segunda maior companhia mineradora do mundo, adotou a marca Vale em 2007. Deixou de utilizar a sigla CVRD, mantendo a razão social original.

<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/companhia-vale-do-rio-doce-cvrd>

³ A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA – RFFSA – era uma sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Governo Federal, vinculada funcionalmente ao Ministério dos Transportes. A RFFSA foi criada mediante autorização da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, pela consolidação de 18 ferrovias regionais, com o objetivo principal de promover e gerir os interesses da União no setor de transportes ferroviários. Durante 40 anos prestou serviços de transporte ferroviário, atendendo diretamente a 19 unidades da Federação, em quatro das cinco grandes regiões do País, operando uma malha que, em 1996, compreendia cerca de 22 mil quilômetros de linhas (73% do total nacional). Fonte: <http://www.rffsa.gov.br/principal/historico.htm>

Figura 01 – Ruínas da ponte de transposição do Ribeirão Onça, próxima à estação



Capitão Eduardo.

Fonte: http://www.estacoesferroviarias.com.br/efcb_mg_linhacentro/capeduardo.htm

A área cultural e/ou ecológica (Figura 02) localizava-se na divisa entre os municípios de Belo Horizonte e Santa Luzia, sendo realidade de ambos. Em 19 de maio de 1928, o decreto estadual nº 8.456, criou uma escola rural, mista, em Capitão Eduardo, município de Santa Luzia, e o decreto estadual nº 8.491, de 23 de maio de 1928, criou uma escola rural, mista, em Capitão Eduardo, no mesmo município. Deduz-se que era uma escola para meninos e outra para meninas. Tais prerrogativas legais atestam que as paisagens locais eram essencialmente, rurais. Já em 27 de setembro de 1960 começa a significativa mudança na paisagem com o advento do decreto estadual nº 5.893, declarando de utilidade pública, para efeito de desapropriação, terrenos e benfeitorias neles existentes, destinados à ampliação da área da nova cidade industrial de Santa Luzia, que deu com o decreto federal nº 5.893, de 27/09/1960 (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS, 2022, on line)

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, terrenos e benfeitorias neles existentes, destinados à ampliação da área da nova cidade industrial de Santa Luzia.

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que confere o artigo 6º, do Decreto-Lei Federal n. 8.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1º – São declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados e adquiridos em juízo ou fora dele, os terrenos e benfeitorias neles existentes, necessários à ampliação da área da Nova Cidade Industrial de Santa Luzia, com a área de 194.200 metros quadrados, pertencentes a herdeiros de Antônio Ribeiro de Abreu e situados na Fazenda Capitão Eduardo, localizados nos municípios de Santa Luzia e Belo Horizonte.

Art. 2º – Os terrenos e benfeitorias mencionados no artigo anterior estão compreendidos dentro da seguinte linha perimétrica, constante da planta da Nova Cidade Industrial levantada pela Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho: partindo-se do ponto “a” de coordenadas $x=40.353$ e $j=36.518$, situado no ponto de confluência do Ribeirão do Onça com o Rio das Velhas, à direita daquele e à esquerda deste, segue-se pela margem esquerda do Rio das Velhas para montante até o ponto “b”, de coordenadas $x=40.000$ e $j=36.518$; daí segue-se em linha reta até o ponto “c” de coordenadas $x=40.000$ e $j=36.440$; deste ponto segue-se em linha reta até o ponto “d” de coordenadas $x=39.312$ e $j=36.318$; deste ponto segue-se em linha reta até o ponto “e” de coordenadas: $x=39.085$ e $j=35.992$; deste ponto segue-se em linha reta até o ponto “f” situado à margem direita do Ribeirão do Onça e de coordenadas $x=39.248$ e $j=35.879$; deste ponto seguindo sempre à margem direita do Ribeirão do Onça até o ponto “a”, fechando-se assim o polígono. O polígono descrito tem a área de 194.200 metros quadrados.

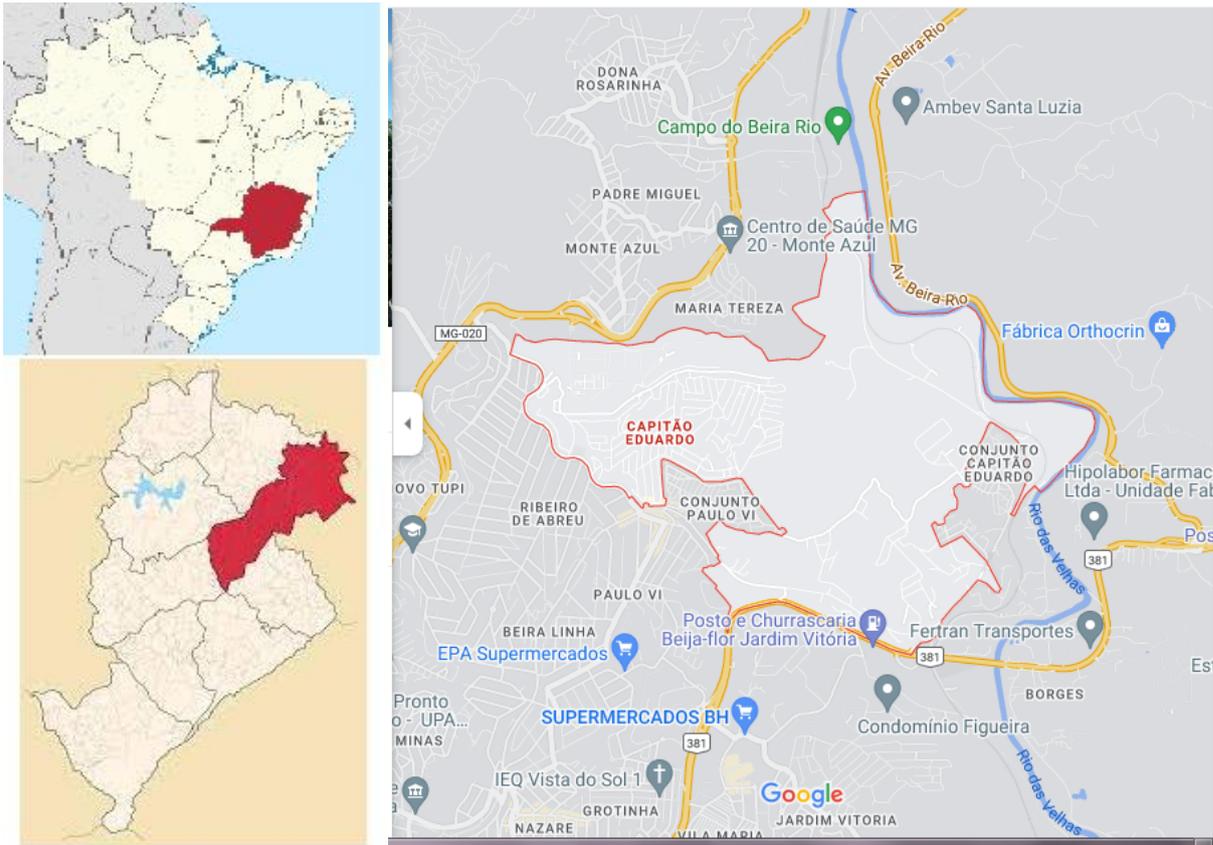
Art. 3º – É declarada a urgência da desapropriação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 27 de setembro de 1960.

JOSÉ FRANCISCO BIAS FORTES, Álvaro Marcílio

Figura 02 - Mapa da área Estadual de Proteção Ambiental da Fazenda Capitão Eduardo



Fonte: Google Earth (2022)

2. UM ATERRO SANITÁRIO E O CONJUNTO HABITACIONAL CAPITÃO EDUARDO

De outras fazendas próximas surgiram novos bairros, sendo ainda desocupada novas áreas culturais e/ou ecológicas da Fazenda São José, cujas paisagens encontram-se seriamente descaracterizadas. Nas terras da Fazenda Gorduras nasceram vários outros bairros: Chácara Montevideo, Jardim Vitória, Novo Vitória, Pousada Santo Antônio, Vila Maria e Vila Mirtes. A região rural entre os bairros Beija-Flor, Capitão Eduardo, Parque Jardim Belmonte, Paulo VI e Ribeiro de Abreu foi inicialmente destinada à construção de um aterro sanitário conforme decreto municipal nº 2.302, de 18 de dezembro de 1972 (revogado pelo decreto municipal nº 2.371 promulgado no ano de 1973) que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terreno da antiga Fazenda Capitão Eduardo, neste município:

O Prefeito de Belo Horizonte, no uso de atribuições legais e de acordo com o que lhe faculta o Decreto-lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, decreta: Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, as áreas de terreno adiante descritas, integrantes do imóvel rural denominado "Fazenda Capitão Eduardo", neste município: I - área com 1.220.825 m² (hum milhão, duzentos e vinte mil, oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), com os limites e

confrontações seguintes, tomados graficamente na planta aerofotogramétrica, escala de 1:5000 (hum por cinco mil), Prefeitura de Belo Horizonte, e conforme fixação constante da escritura pública de partilha amigável feita por Amaury Ribeiro da Silva e outros, no Livro 528-c (quinhentos e vinte e oito c), folhas 5v. (cinco verso) e seguintes, do Cartório do Segundo Ofício de Notas da Capital, área aquela pertencente a Edméa Abreu Chaves Ribeiro: começa o perímetro "no ponto de coordenadas X = 38.655 e Y = 36.000, comum com os herdeiros Amaury Ribeiro da Silva e sua mulher e a herdeira Celme de Castro Abreu, daí, em reta, ao ponto de coordenadas X = 38.600 e Y = 36.118, na cabeceira de um talweg; descendo por este, ao ponto X = 38.490 e Y = 36.272, no encontro com um pequeno córrego; descendo por este, ao ponto X = 38.560 e Y = 36.350,0 subindo por talweg, passando pelos pontos de coordenadas X = 38.543 e Y = 38.383, X = 38.506 e Y = 38.484, ao ponto X = 38.516 e Y = 38.536; daí, em reta, ao ponto de coordenadas X = 38.514 e Y = 38.858, situado num pequeno córrego; descendo por este, ao ponto X = 38.646 e Y = 36.690, sobre uma ponte na estrada do Capitão Eduardo; continua descendo por este córrego, passando pelos pontos X = 38.836 e Y = 37.198, X = 39.070 e Y = 37.154, X = 39.191 e Y = 37.149, X = 39.362 e Y = 37.235, ao ponto X = 39.385 e Y = 37.310, situado na margem esquerda do Rio das Velhas, até aqui confrontando com a herdeira Celme de Castro Abreu; descendo por esta margem, ao ponto X = 40.353 e Y = 36.518, na saída do Ribeirão da Onça, no Rio das Velhas; daí, ao ponto X = 40.000 e Y = 36.518, confrontando terrenos da Cidade Industrial de Santa Luzia, aforados à Klabin; daí com a mesma confrontação, ao ponto X = 40.000 e Y = 36.440; continuando com a mesma confrontação, ao ponto X = 39.085 e Y = 35.992, comum com os herdeiros Amaury Ribeiro da Silva e sua mulher; segue com estes confrontantes ao ponto X = 39.085 e Y = 36.000 e com os mesmos ao ponto de partida, e II - área com 1.383.500 m² (hum milhão, trezentos e oitenta e três quinhentos metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes, também tomados graficamente na planta aerofotogramétrica, escala 1:5000 (hum por cinco mil) da Prefeitura de Belo Horizonte, e conforme fixação constante da escritura pública partilha amigável feita por Amaury Ribeiro da Silva e outros, no Livro 528-c (quinhentos e vinte e oito c), folhas 5.v. (cinco verso) e seguintes, do Cartório do Segundo Ofício de Notas da Capital, área aquela pertencente a Celme de Castro Abreu; começa no perímetro "no ponto X = 38.665 e Y =

36.000, daí, em reta, ao ponto de coordenadas $X = 38.600$ e $Y = 36.118$, na cabeceira de um talweg; descendo por este ponto $X = 38.490$ e $Y = 36.272$, no encontro com pequeno córrego; descendo por este ao ponto $X = 38.560$ e $Y = 36.350$; subindo por um talweg, passando pelos pontos de coordenadas $X = 38.543$ e $Y = 38.383$, $X = 38.506$ e $Y = 38.484$, ao ponto $X = 38.516$ e $Y = 38.536$; daí, em reta, ao ponto de coordenadas $X = 38.514$ e $Y = 38.858$, situado num pequeno córrego; descendo por este, ao ponto $X = 38.646$ e $Y = 36.960$, sobre uma ponte na estrada de Capitão Eduardo; continua descendo por este córrego, passando pelos pontos $X = 38.836$ e $Y = 37.198$, $X = 39.070$ e $Y = 37.154$, $X = 39.191$ e $Y = 37.149$, $X = 39.362$ e $Y = 37.235$, ao ponto $X = 39.385$ e $Y = 37.310$, situado na margem esquerda do Rio das Velhas até aqui confrontando com os herdeiros Dr. José Chaves Ribeiro e sua mulher; subindo por esta margem, até o ponto de coordenadas $X = 38.185$ e $Y = 37.705$; subindo por um córrego, passando pelos pontos $X = 38.148$ e $Y = 37.560$, $X = 38.172$ e $Y = 37.460$, $X = 38.260$ e $Y = 37.260$, ao ponto $X = 38.200$ e $Y = 37.000$; daí, por uma cerca, passando pelos pontos $X = 39.170$ e $Y = 36.834$, $X = 38.159$ e $Y = 36.834$ ao ponto $X = 38.090$ e $Y = 36.712$; daí, em reta, ao ponto $X = 38.140$ e $Y = 36.655$, num córrego; subindo por este ao ponto $X = 38.326$ e $Y = 36.656$, por uma cerca, ao ponto $X = 38.415$ e $Y = 36.590$; daí, pelo divisor de águas passando pelos pontos $X = 38.222$ e $Y = 36.444$, $X = 38.060$ e $Y = 36.272$, aos pontos $X = 38.096$ e $Y = 36.000$, $X = 38.260$ e $Y = 35.790$; daí desce, por um talweg ao ponto $X = 38.225$ e $Y = 35.594$; daí, ao ponto $X = 38.085$ e $Y = 35.460$, até aqui, pelas divisas com o espólio, ponto este junto a um leito de estrada de ferro, por este leito passando pelo ponto $X = 38.168$ e $Y = 35.330$, ao ponto $X = 38.181$ e $Y = 35.207$, confrontando com os herdeiros Dr. José Chaves Ribeiro e sua mulher ponto este comum com os herdeiros Dr. Cacildo Rodrigues da Cunha e sua mulher e terrenos loteados; à direita, em reta ao ponto $X = 38.622$ e $Y = 35.170$, confrontando com os herdeiros Dr. Cacildo Rodrigues da Cunha e sua mulher; daí confrontando com os herdeiros Amaury Ribeiro da Silva e sua mulher, pelo divisor de águas, passando pelos pontos $X = 38.555$ e $Y = 35.285$, $X = 38.500$ e $Y = 35.390$, $X = 38.450$ e $Y = 35.455$, $X = 38.447$ e $Y = 35.572$, $X = 38.464$ e $Y = 35.640$, $X = 38.454$ e $Y = 35.695$, $X = 38.595$ e $Y = 35.795$ até o ponto de partida".

Art. 2º - Os terrenos indicados no artigo anterior se destinam à implantação, pela Municipalidade, de um aterro sanitário, para o depósito e industrialização de lixo, podendo também, no todo

ou em parte, destinar-se a outro uso de interesse público.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém. Belo Horizonte, 18 de dezembro de 1972
Oswaldo Pieruccetti, Prefeito de Belo Horizonte, Constantino Dutra Amaral, Secretário Municipal de Administração, Vicente Rodrigues, Secretário Municipal da Fazenda, Ildeu Silviano do Prado, Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Em Decreto municipal nº 2.764/1975, retificado em 06 de maio de 1975 autorizou cessão de uso do respectivo terreno onde se inseria a Estação Ferroviária Capitão Eduardo (Figura 03) à SLU - Superintendência de Limpeza Urbana da Capital. O período entre 1975 e 1990, vai se caracterizar pela gradativa ocupação da área cultural e/ou ecológica e consecutiva mobilização contrária à instalação do aterro sanitário.

O Prefeito de Belo Horizonte, no uso de atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 98, da Lei Complementar nº 3, de 28/12/72 e da Lei Municipal nº 2.324, de 17/06/74, decreta:

Art. 1º - Fica a Superintendência de Limpeza Urbana autorizada a usar os imóveis constituídos por duas áreas, a primeira com 1.449.067,00 m², localizada nos lugares denominados Licuri, Taiobas e Fazenda dos Coqueiros e a segunda com 2.604.325,00 m², localizada no lugar denominado Fazenda Capitão Eduardo, ambas de propriedade do Município de Belo Horizonte e descritas nos Decretos Municipais nºs 2.303/72 e 2.302/72, respectivamente.

Art. 2º - A permissão de uso prevista neste Decreto é gratuita, se faz por prazo indeterminado e destina-se à implantação de aterros sanitários e a outros usos de interesse público.

Art. 3º - A Superintendência de Limpeza Urbana terá direito de uso da parte que for necessário para a implantação do aterro sanitário na área localizada no lugar denominado Fazenda Capitão Eduardo, sendo que a parte restante, embora sob sua responsabilidade, será franqueada ao uso público, para atividades esportivas, a serem oportunamente, estabelecidas.

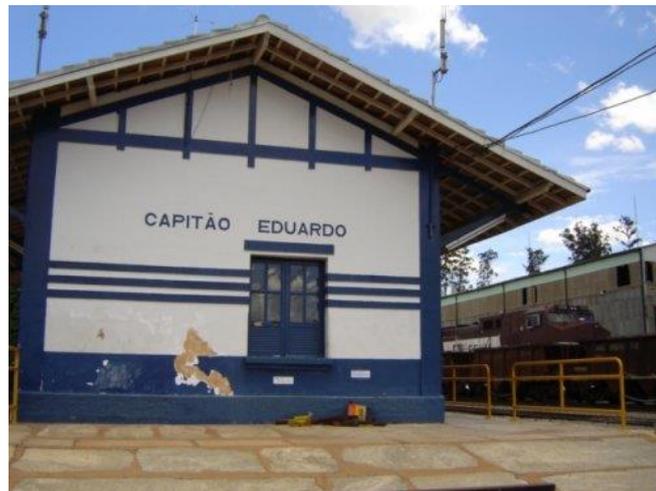
Art. 4º - Em decorrência deste Decreto será assinado contrato de comodato entre o cedente e a cessionária, no qual o Executivo incluirá as cláusulas que julgar convenientes.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Belo Horizonte, 17 de março de 1975

Oswaldo Pieruccetti, Prefeito de Belo Horizonte, Constantino Dutra Amaral, Secretário Municipal de Administração

Figura 03 - Estação Ferroviária de Capitão Eduardo



Fonte: http://www.estacoesferroviarias.com.br/efcb_mg_linhacentro/capeduardo.htm

O Decreto municipal nº 6.475/1990 concedeu à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais⁴ permissão de uso de bem público, a Lei municipal nº 6.302/1992, autorizou o Executivo a promover a aprovação de parcelamento do solo de bairros nas condições que mencionou. O Decreto municipal nº 7.283/1992, criou Unidade Escolar Fazenda Capitão Eduardo que com o Decreto municipal nº 7.331/1992 recebeu a denominação de Escola Municipal Governador Ozanam Coelho. O Decreto municipal nº 8.520/1995 concedeu Título Declaratório de Utilidade Pública à Associação dos Moradores do Bairro Capitão Eduardo. Assim no ano de 1996, respectivamente, os Decretos municipais nº 8.786 e 8.709 declararam de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados na Região do Bairro Capitão Eduardo. De acordo com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (2022, on line):

⁴ O Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes (RCAT) "Radix Militiae Copiaeque" (Raiz da corporação militar) (é uma unidade montada da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, levando o nome do patrono da Instituição. É o herdeiro das tradições do antigo Regimento Regular de Cavalaria de Minas (Dragões Reais das Minas), considerado a alma-máter da Polícia Militar de Minas Gerais. Os cavalos que se "aposentam", ou que por qualquer motivo não podem mais trabalhar, são encaminhados à Fazenda Capitão Eduardo, município de Belo Horizonte, divisa com Santa Luzia. Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Regimento_de_Cavalaria_Alferes_Tiradentes

Os bairros Capitão Eduardo e Beija-flor fazem divisa com os municípios de Sabará e Santa Luzia. A população destes dois bairros é de aproximadamente sete mil habitantes, segundo Andrade (2006⁵). Esta área ocupada atualmente foi desapropriada pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte para a construção de um aterro sanitário para o município. O bairro Beija-flor surgiu a partir de um chacreamento clandestino de uma fazenda ainda durante a década de 1970. Em 1988, o “Movimento dos sem Casa” pressionou a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte para a destinação das áreas irregulares para moradia popular que, posteriormente, foram divididas em dois segmentos – o bairro Capitão Eduardo e Beija-flor.

3.CENTRO DE VIVÊNCIA AGROECOLÓGICA E A AREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Ainda em 1996, o Capitão Eduardo recebe uma unidade do CEVAE, (Figura 04) implantada na Rua das Macaúbas⁶, s/nº entre os Bairros Beija Flor e Capitão Eduardo. Nestas paisagens rurais, localiza-se ainda o Centro Socioeducativo Estadual Santa Clara. Segundo a Prefeitura (2017), além de preservação dos ecossistemas locais, a unidade do CEVAE dispõe de um projeto de Agricultura Urbana e Horta Comunitária no qual “as hortaliças são produzidas pela comunidade e a produção é vendida no bairro pelos próprios agricultores”. A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (2022, on line) descreve que:

O Centro de Vivência Agroecológica Capitão Eduardo foi aprovado no orçamento participativo setorial no ano de 1995. O CEVAE Capitão Eduardo atende aos bairros Capitão Eduardo e Beija Flor, ambos localizados na Região Nordeste de Belo Horizonte. Estes bairros fazem limite com os Municípios de Sabará e Santa Luzia e estão à margem esquerda da BR 262, no sentido Belo Horizonte – Vitória. Os bairros são limitados também pela margem esquerda do Rio das Velhas e pela ferrovia BH – Santa Luzia, tendo como vizinhos os bairros Borges, no município de Sabará e Paulo VI, em Belo Horizonte. O CEVAE Capitão Eduardo, em relação às outras unidades, atende a comunidade com maior herança de hábitos agrícolas, sendo assim o mais propício para a prática de agricultura urbana em quintais. Sua experiência com plantas medicinais já

⁵ ANDRADE, Simone Maria Furtado de. **Estudo de caso dos quintais dos bairros Alto Vera Cruz, Taquaril, Granja de Freitas, Capitão Eduardo e Beija-flor.** UFMG, 2005. 85 p.

⁶ A Macaúba cujo nome científico é *Acrocomia aculeata* (Jacq.) Lodd é uma espécie do bioma cerrado e pertencente à família Arecaceae sendo muito comum nas paisagens rurais da fazenda Capitão Eduardo.

foi ganhadora de prêmio internacional e seus agricultores foram capacitados em agricultura urbana pela Rede de Intercâmbio de Tecnologias Alternativas e Plano de Negócios pelo “Ipês do Peru”. Além da ONG Rede de Intercâmbio de Tecnologias Alternativas, foram parceiros deste CEVAE o programa Life, do Programa das Nações Unidas (PNUD), a Agência Católica Alemã Misereor; a UNICEF, a Visão Mundial e o IBAMA/Ministério do Meio Ambiente.

Figura 04 - Centro de Vivência Agroecológica Capitão Eduardo.



Fonte:

<https://www.cmbh.mg.gov.br/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/2013/12/centro-de-viv%C3%Aancia-agroecol%C3%B3gico-ser%C3%A1-tema-de-discuss%C3%A3o>

LEITURA AMBIENTAL EM PARQUE URBANO

NOME OFICIAL/ LEGISLAÇÃO/BIOGRAFIA DO (A) HOMENAGEADO (A)

O nome oficial do Parque Público é CEVAE Capitão Eduardo, cuja denominação não dada por nenhuma Lei municipal. A biografia do homenageado Capitão Eduardo, é desconhecida, bem como seu dia de nascido, de falecido e terra natal.

NOMES POPULARES

O Parque Urbano é popularmente conhecido como Parque Agroecológico do Capitão Eduardo

LOCALIZAÇÃO (REGIONAL, BAIRRO, QUADRA, ENDEREÇO)

Localiza-se na regional Nordeste

VISITAÇÃO (PORTARIAS, ONÍBUS, VIAS DE ACESSO)

Ônibus: Linha 832 (Estação São Gabriel/Capitão Eduardo)

Embarque: Capitão Eduardo

Desembarque: Estação São Gabriel

APARATO LEGAL DE CRIAÇÃO/IMPLANTAÇÃO

O parque foi criado na década de 1990, mas não existe uma Lei Municipal de criação

INAGURAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO/FUNCIIONAMENTO

O parque inaugurado em 1996 é administrado pela Fundação Municipal de Parques Zobotônicos. Funciona de terça a sexta das 07:00 as 17:00. A manutenção ocorre às segundas.

ADMINISTRAÇÃO

Sem informações sobre gerentes e equipe multidisciplinar

ÁREA PERIMETRAL TOTAL

18.000 metros quadrados (XXXX hectares)

ABRANGÊNCIA REGIONAL

Visa atender à população dos bairros Beija Flor e Capitão Eduardo.

ASPECTOS HISTÓRICOS

O parque corresponde ao que restou da antiga fazenda do Capitão Eduardo (início do século XX).

TOPOGRAFIA/RECURSOS HÍDRICOS

Nascente do Córrego Cebola, afluente direto do Ribeirão Onça e consecutivamente do Rio das Velhas.

LEVANTAMENTO DE FLORA

A existência de vegetação significativa, e algumas espécies nativas representativas de mata ciliar ao longo do córrego. Destaque para as macaúbas que embelezam a paisagem rural em transformação urbana.

LEVANTAMENTO DE FAUNA

A ocorrência encontra-se em fase de levantamento faunístico.

PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO

A área cultural e/ou ecológica do parque está atualmente implantada e em funcionamento.

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO

Quantidades	01/02	03/04	05/06	07/08	09/10
EQUIPAMENTOS DE APOIO					
Administração,	01				
Estacionamento,	00				
Guaritas,	01				
Lanchonete,	00				
Sanitários	05				
Vestiários	00				
EQUIPAMENTOS CULTURAIS					
Área de preservação	01				
Teatro de Arena	00				
EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS					
Campo de futebol,	00				

Equipamentos de ginástica,	00				
Pista de cooper,	00				
Quadras de peteca,	00				
Quadras poliesportivas,	00				
Quadras de vôlei,	00				
EQUIPAMENTOS INFANTIS					
Play-ground	00				
EQUIPAMENTOS DE LAZER					
Lago	00				
Mesas e churrasqueiras	00				
Mesas de jogos	00				

LEVANTAMENTO DE DADOS DA SITUAÇÃO, INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

SITUAÇÃO	E	B	M	R	I
ÁREA EXTERNA					
Atividades na área externa	XX				

Equipamentos de apoio	XX				
Estacionamento					XX
Lixeiras	XX				
Segurança	XX				
Sinalização de acesso			XX		
Transporte de acesso				XX	
Vias de acesso ao parque			XX		
ÁREA INTERNA					
Acesso para PNEs			XX		
Áreas de convivência e contemplação	XX				
Estacionamento interno					XX
Portaria		XX			
Taxa de visitação			XX		
Trilhas	XX				
Vias de acesso internas para os visitantes	XX				
INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS					
Almoxarifado	XX				

Aparelhos para ginástica					XX
Banheiros		XX			
Centro de visitantes	XX				
Guarita ou posto de guarda	XX				
Lanchonete					XX
Lixeiras		XX			
Loja de artesanato e souvenir					XX
Material educativo			XX		
Play ground ou parquinho					XX
Quadras poliesportivas					XX
Sede administrativa	XX				
Sinalização interna: Placas interpretativas; Placas educativas; Placas de orientação		XX			
Telefone de uso interno do parque	XX				
Telefone público					XX
Vestiário		XX			
PESSOAL / FUNCIONÁRIOS					
Faxineiros	XX				



Fiscal	XX				
Gestor/gerente do parque	XX				
Guias ou monitores de visita	XX				
Jardineiros	XX				
Recreadores					XX
Segurança	XX				
Vigilância	XX				
Zelador	XX				
RECURSOS PAISAGÍSTICOS: NATURAIS E ARTIFICIAIS					
Cursos de água corrente			XX		
Espécies exóticas da fauna e da flora		XX			
Espécies nativas da fauna e da flora	XX				
Lagos					XX
Nascentes		XX			
ATIVIDADES REALIZADAS					
Atividades culturais		XX			
Atividades de educação e interpretação ambiental		XX			

Atividades em parceria com ONGs e outras entidades		XX			
Atividades recreativas					XX
Cursos e oficinas		XX			
Visitas guiadas ou monitoradas		XX			

SITUAÇÃO: E → excelente; B → Bom; M → Médio (Regular); R → Ruim; I → Inexistente;

Fonte: adaptado de Silva (2009)

Objetivando preservação das áreas naturais remanescentes, e inviabilizando de fato o projeto de aterro sanitário na área cultural e/ou ecológica em questão, a Lei estadual nº 13.958, de 26/7/2001, criou a Área de Proteção Ambiental - APA - Fazenda Capitão Eduardo⁷ (Figura 05) e deu outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Área de Proteção Ambiental – APA – Fazenda Capitão Eduardo a área de 521,9252ha (quinhentos e vinte e um hectares, noventa e dois ares e cinquenta e dois centiares) e perímetro de 12.430,24m (doze mil quatrocentos e trinta metros e vinte e quatro centímetros), situada no Município de Belo Horizonte e descrita no Anexo desta Lei.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 20.372, de 9/8/2012.)

⁷ Código UNEP-WCMC

Código CNUC: 0000.31.0893

Nome da UC: APA Fazenda Capitão Eduardo

Administração Estadual

Órgão Gestor: IEF/MG - Instituto Estadual de Florestas

Categoria de Manejo: Área de Proteção Ambiental

Categoria UICN: V - Paisagem Terrestre e Marinha Protegidas

Bioma Predominante: Cerrado

Objetivo da UC

Informações complementares (Compilado por IBAMA/CGZAM/COZAM com bases do IBAMA, ICMBio, MMA, OEMA)

Área (ha): 260.00

Ano de Criação: 2001

Art. 2º - A APA⁸ Fazenda Capitão Eduardo destina-se à recuperação, à preservação e à conservação ambiental do terreno mencionado no artigo 1º e:

I - à proteção do ecossistema natural da área;

II - à recomposição da mata ciliar e das demais áreas de preservação previstas em lei;

III - à melhoria das condições ambientais para a recuperação e a proteção da fauna e da flora locais;

IV - à proteção de mananciais e do patrimônio paisagístico.

Art. 3º – (Revogado pelo art. 3º da Lei nº 20.372, de 9/8/2012.)

Dispositivo revogado:

“Art. 3º - É proibido na APA Fazenda Capitão Eduardo:

I - promover ação de desmatamento e degradação ambiental que descaracterize os ecossistemas da área;

II - realizar obra que implique ameaça ao equilíbrio ecológico ou atente contra os objetivos relacionados no artigo 2º desta Lei.”

Art. 4º Para a implantação, administração e gestão da APA Fazenda Capitão Eduardo, será constituído conselho consultivo composto por representantes dos poderes públicos estadual e municipal, de entidades da sociedade civil organizada e da população residente na área abrangida APA de que trata esta Lei.

⁸ Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. (Regulamento)

§ 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§ 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

§ 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

§ 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

Parágrafo único. O conselho a que se refere o caput deste artigo acompanhará a elaboração do plano de manejo e o zoneamento da APA Fazenda Capitão Eduardo, observado o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 20.372, de 9/8/2012.)

Art. 5º – (Revogado pelo art. 3º da Lei nº 20.372, de 9/8/2012.)

Dispositivo revogado:

“Art. 5º - A pessoa física ou jurídica que desrespeitar o disposto nesta Lei estará sujeita a responsabilização civil e criminal.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 26 de julho de 2001.

ITAMAR FRANCO

Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves

Paulino Cícero de Vasconcellos

José Pedro Rodrigues de Oliveira

ANEXO⁹

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 13.958, de 26 de julho de 2001)

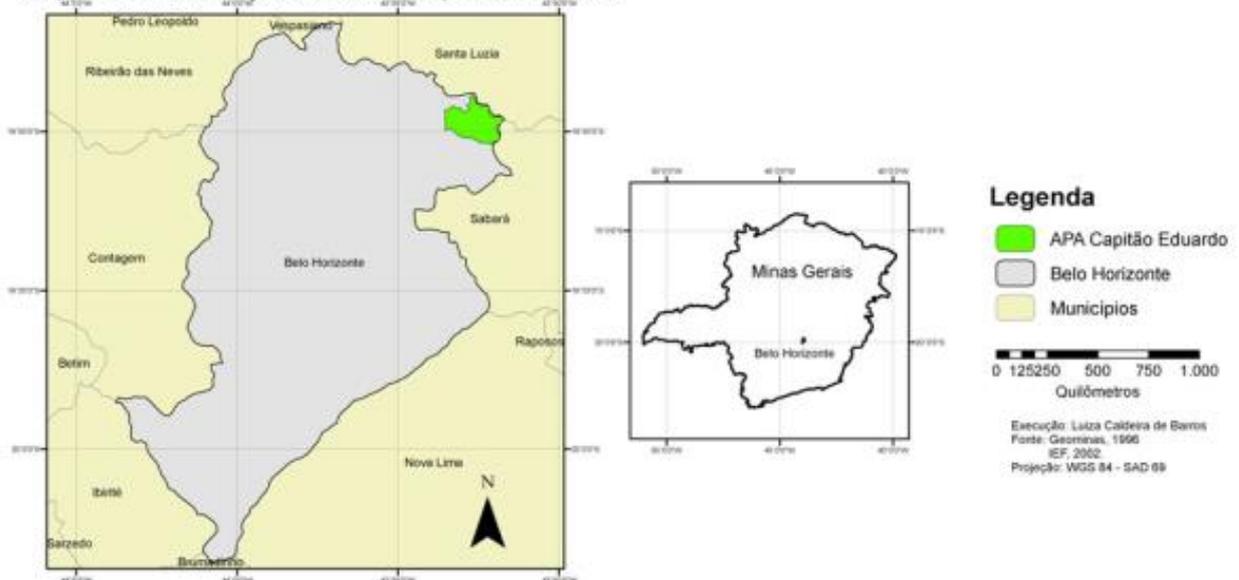
A Área de Proteção Ambiental – APA – Fazenda Capitão Eduardo tem os seguintes limites, medidas e confrontações: inicia-se na barra do Ribeirão da Onça com o Rio das Velhas, chamado de Ponto 1, Marco de Referência IGA 249, de coordenadas UTM E = 617689,0380 e N = 7808792,0920; desse Ponto 1, sobe pela margem esquerda do Rio das Velhas, aproximadamente 4.627,00m (quatro mil seiscentos e vinte e sete metros), até encontrar o denominado Ponto 2, Marco de Referência IGA 250, de coordenadas UTM E = 618892,0480 e N = 7805999,8890; desse Ponto 2, segue em linha reta, com azimute de 270º e distância de 705m (setecentos e cinco

⁹ Anexo acrescentado pelo Anexo da Lei nº 20.372, de 09/08/2012

metros), passa com aproximadamente 41,30m (quarenta e um metros e trinta centímetros), pelo Marco de Referência IGA 250 de coordenadas UTM E = 618892,0480 e N = 7805999,8890 e mais, aproximadamente, 658,00m (seiscentos e cinquenta e oito metros), pelo Marco de Referência IGA 247, de coordenadas UTM E = 618234,0840 e N = 7805999,9550, até encontrar na Rua dos Moreiras o denominado Ponto 3; desse Ponto 3, segue pela Rua Carlos Drumond de Andrade, aproximadamente 50m (cinquenta metros), depois pela Rua Beira Linha, antigo leito da estrada de ferro, aproximadamente 2.326m (dois mil trezentos e vinte e seis metros) e depois pela Rua Padre Argemiro Moreira, aproximadamente mais 200m (duzentos metros), até encontrar o Marco IGA 248, de coordenadas UTM E = 616000,1840 e N = 7806636,8440, localizado no passeio da Rua Padre Argemiro Moreira, denominado Ponto 4; desse Ponto 4, segue em linha reta com azimute de 0° e distância aproximada de 1.229m (mil duzentos e vinte e nove metros), passa aproximadamente 1.200m (mil e duzentos metros) pelo Marco de Referência IGA 251, de coordenadas UTM E = 615999,9570 e N = 7807838,832, até encontrar a margem direita do canal da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE – Ribeirão da Onça, no Ribeirão da Onça, denominado Ponto 5; desse Ponto 5, desce pela margem direita do Ribeirão da Onça, aproximadamente 3.292m (três mil duzentos e noventa e dois metros), até encontrar a barra desse Ribeirão da Onça com o Rio das Velhas no Ponto 1, início e fim desta descrição. As coordenadas descritas neste Anexo encontram-se representadas no sistema de projeção Universal Transversa de Mercator – UTM –, referenciadas pelo Meridiano Central n° 45 Wgr; tendo como o “datum” o SAD-69. Os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Figura 05 - Mapa da Área Estadual de Proteção Ambiental Capitão Eduardo

Mapa de Localização da APA Capitão Eduardo



Fonte: <https://conteudojuridico.com.br/open-pdf/phpy6MMar.pdf/consult/phpy6MMar.pdf>

OPERAÇÃO CONSORCIADA E URBANIZAÇÃO DESENFREADA

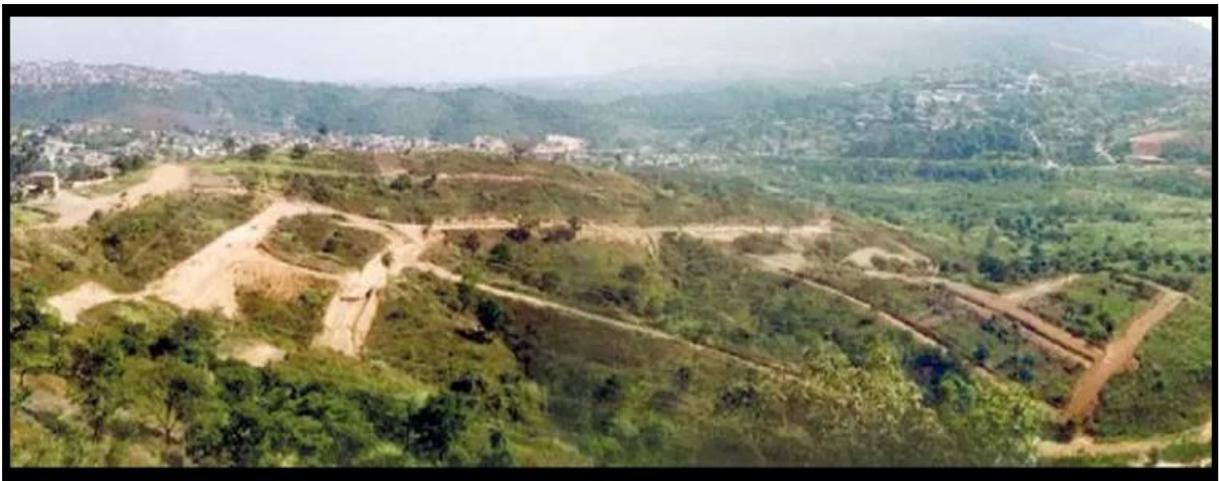
Na época da criação da APA, o Decreto municipal nº 10.745/2001 declara para fins de servidão pública, imóvel situado na Fazenda Capitão Eduardo, e o Decreto municipal nº 11.135/2002 aprovou a planta de loteamento de terreno no Bairro Capitão Eduardo, na região popularmente conhecida como Conjunto Capitão Eduardo, integrante da Zona de Especial Interesse Social - III, (ZEIS-310), estabelecendo Normas Específicas de Uso e Ocupação do solo (Figura 06), delimitando a poligonal da ZEIS em questão e dando outras providências correlacionadas. A Lei municipal nº 8.414/2002 oficializou o nome de Bairro Capitão Eduardo e a Lei municipal nº 8.425/2002 consolidou uma unidade de saúde municipal. Para a Prefeitura Municipal (2022, on line):

O processo de urbanização tem provocado impactos e danos ambientais significativos, além de várias formas de mudanças

10 Decreto municipal nº 11097/2002 (Ementa: Aprova a planta de loteamento de terreno no Bairro Antônio Ribeiro de Abreu, na região popularmente conhecida como Conjunto Paulo VI, integrante da Zona de Especial Interesse Social-3 (ZEIS-3), estabelece Normas Específicas de Uso e Ocupação do Solo, delimita a poligonal da ZEIS em questão e dá outras providências) São ZEISs as regiões nas quais há interesse público em ordenar a ocupação, por meio de urbanização e regularização fundiária, ou em implantar ou complementar programas habitacionais de interesse social, e que se sujeitam a critérios especiais de parcelamento, ocupação e uso do solo, subdividindo-se nas seguintes categorias : I - ZEISs-1, regiões ocupadas desordenadamente por população de baixa renda, nas quais existe interesse público em promover programas habitacionais de urbanização e regularização fundiária, urbanística e jurídica, visando à promoção da melhoria da qualidade de vida de seus habitantes e a sua integração à malha urbana; II - ZEISs-2, regiões não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas, nas quais há interesse público em promover programas habitacionais de produção de moradias , ou terrenos urbanizados de interesse social; III - ZEISs-3, regiões edificadas em que o Executivo tenha implantado conjuntos habitacionais de interesse social.

culturais. Geralmente, as principais cidades brasileiras apresentam áreas centrais bem estruturadas, em relação às ocupações periféricas sem planejamento e com irregularidades perante à legislação de ocupação e uso da terra. Tanto a prestação de serviços públicos quanto a distribuição de equipamentos de consumo coletivo são extremamente desiguais, e as áreas ocupadas pela população de risco social são carentes de saneamento básico, de equipamentos de saúde e educação, de áreas de lazer e espaços verdes. A APA Fazenda Capitão Eduardo está localizada na periferia da capital mineira, nos limites dos municípios de Sabará e Santa Luzia, na região nordeste. Sua efetivação representa um instrumento de proteção, ordenamento e democratização do espaço em uma das poucas regiões do Município de Belo Horizonte que apresentam áreas em urbanização e não urbanizadas com características rurais.

Figura 06 - Parcelamento de solo em área de vegetação descaracterizada entre Beija Flor e Capitão Eduardo



Fonte: <https://praxisbh.com.br/projetos/plano-diretor-da-fazenda-capitao-eduardo/>

A Lei municipal nº 9.065/2005 instituiu a Operação Urbana na área cultural e/ou ecológica denominada Gleba I da antiga Fazenda Capitão Eduardo e o Decreto municipal nº 14.357/2011, cuja ementa, declarou de interesse social, para fins de desapropriação, imóveis situados em vários Bairros da Capital, dentre eles, o Capitão Eduardo e o Paulo VI. O Decreto municipal nº 14.755/2011111 declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Bairro Capitão Eduardo e o Decreto municipal nº 15513/2014, declarou de utilidade pública, para fins de

¹¹ Travessia Urbano-rural “Leitura de Paisagens da APA Capitão Eduardo”, no dia 12 de Setembro de 2011 (2ª feira), realizado no período de 08h00 às 11h00

desapropriação, imóvel situado no Bairro Capitão Eduardo. Por fim, Decreto municipal nº 15.812/2014 declarou de interesse social, os projetos de loteamento destinados à construção de habitações de interesse social (Figura 07) enquadradas no Programa Federal Minha Casa, Minha Vida”, denominados BH Morar/Capitão Eduardo e Parque Cerrado. Segundo o site Ocupação Urbana (OUC) Interdisciplinar (2022, on line):

A **Operação Urbana** é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, com a participação de agentes públicos ou privados, com o objetivo de viabilizar projetos urbanos de interesse público. classificando-se em Operações Urbanas Simplificadas e Operações Urbanas Consorciadas.

A **Operação Urbana Simplificada**, sempre motivada por interesse público, destina-se a viabilizar intervenções tais como: tratamento urbanístico de áreas públicas; abertura de vias ou melhorias no sistema viário; implantação de programa habitacional de interesse social; implantação de equipamentos públicos; recuperação do patrimônio cultural; proteção ambiental; reurbanização; amenização dos efeitos negativos das ilhas de calor sobre a qualidade de vida; regularização de edificações e de usos; requalificação de áreas públicas.

Operação Urbana Consorciada (OUC), foco de investigação do grupo, é um instrumento de planejamento urbano previsto no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) que tem por finalidade promover transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental em áreas urbanas definidas pelo Plano Diretor municipal. Para serem implementadas, as Operações Urbanas devem ser aprovadas por uma lei municipal específica que, além do Plano Urbanístico da Operação Urbana, deve conter no mínimo a definição da área a ser atingida, programa básico de ocupação da área, programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação, finalidades da operação, estudo prévio de impacto de vizinhança, contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados e forma de controle da operação obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

Definição de Operação Urbana na Lei Federal nº 10.257/10 (Estatuto da Cidade). Art. 32. – Lei municipal específica, baseada no plano diretor, poderá delimitar área para aplicação

de operações *consorciadas*. 1º – *Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.*

Definição de Operação Urbana Consorciada na Lei Municipal de Belo Horizonte nº 7.165/96 (Plano diretor de Belo Horizonte) Art. 69 – *Operação Urbana Consorciada é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, podendo ocorrer em qualquer área do Município.*



Fonte:

<https://www.cmbh.mg.gov.br/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/2013/12/clj-apreciou-emendas-ao-projeto-que-institui-opera%C3%A7%C3%A3o-urbana-no-capit%C3%A3o>

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No texto é nitidamente possível ver a necessidade emergencial de criação de uma UC, de uso sustentável para minimizar os impactos da urbanização desenfreada. A Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados acatou um projeto que torna imprescindível a efetivação de consulta pública e estudos técnicos prévios para a diminuição ou extinção de UCs. Presentemente, a reivindicação só existe para a concepção de UCs nessas áreas culturais e/ou ecológicas. Agora, a sugestão segue para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). O deputado Rodrigo Agostinho (PSB/SP), autor do texto, enunciou parecer favorável. O Projeto de Lei 8671/2017 do deputado Carlos Henrique Gaguim (PODE/TO) tramita na Casa desde setembro de 2017.

O que se conclui é que a expansão urbana e toda a infraestrutura que ela demanda para existir romperam com a sustentabilidade ao se extinguir a APA. Com a criação dessas áreas culturais e/ou ecológicas, a justificativa é que a extinção ou diminuição intervenha inteiramente nos interesses e direitos da população local e das comunidades em geral. Imediatamente, a população necessita ser escutada. Hoje em dia, para diminuir ou extinguir uma UC, basta o governo ou o próprio Congresso submeter um PL, que tramitará tanto na Câmara quanto no Senado. O relator Rodrigo Agostinho percebe que a consulta prévia à população alcançada pela

modificação na UC vai aperfeiçoar o método de decisão, tornando-os mais democráticos e acessíveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. **DECRETO 5893, DE 27/09/1960: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, TERRENOS E BENFEITORIAS NELES EXISTENTES, DESTINADOS À AMPLIAÇÃO DA ÁREA DA NOVA CIDADE INDUSTRIAL DE SANTA LUZIA.** Disponível em <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=5893&comp=&ano=1960>> Acesso em 20. Mar. 2022

BARBOSA, Malba Tahan. **Educação Ambiental Popular: a experiência do Centro de Vivência Agroecológica - CEVAE/Taquaril** (Dissertação de Mestrado) Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em <<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/MPBB-8EELPK>> Acesso em 25. Mar. 2022

BEZERRA, Miriam Regina de Sousa. **O movimento de luta por moradia no bairro Capitão Eduardo: processos educativos resgatados pelas lembranças dos seus primeiros moradores.** (Mestrado em Educação e Movimentos sociais). Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em <<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/HJPB-6VZJYY>> Acesso em 27. Mar. 2022

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PROJETO DE LEI Nº, DE 2017 (Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM) Exige a realização de consulta pública para a redução ou extinção de uma unidade de conservação.** Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1600680&filename=PL+8671/2017> Acesso em 24. Mar. 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. **Audiência Externa Bairro Capitão Eduardo.** Disponível em <<https://www.cmbh.mg.gov.br/t%C3%B3picos/bairro-capit%C3%A3o-eduardo>> Acesso em 22. Mar. 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. **CEVAE CAPITÃO EDUARDO: Comissão inicia visitas técnicas aos centros de vivência agroecológica de BH.** Disponível em <<https://www.cmbh.mg.gov.br/assunto/cevae-capit%C3%A3o-eduardo>> Acesso em 27. Mar. 2022

SITE O ECO. **População deverá ser ouvida sobre redução ou extinção de unidade de conservação**

Comissão de Meio Ambiente da Câmara aprovou obrigatoriedade de consulta pública e Texto segue para a Comissão de Constituição e Cidadania. Disponível em <<https://oeco.org.br/salada-verde/populacao-devera-ser-ouvida-sobre-reducao-ou-extincao-de-unidade-de-conservacao/#:~:text=Atualmente%2C%20para%20reduzir%20ou%20extinguir,na%20C%C3%A2mara%20quanto%20no%20Senado.>> Acesso em 25. Mar. 2022

CULTIVANDO SABERES. **CEVAE – Centro de Vivência Agroecológico Capitão Eduardo.** Disponível em <<https://cultivandosaberres.wordpress.com/centro-de-vivencia-agroecologico-cevae-capitao-eduardo/>> Acesso em 26. Mar. 2022

DIÁRIO DAS LEIS. **Decreto nº 25865 de 24/11/1948: Cria o Parque Nacional de Paulo Afonso. / PE** Poder Executivo Federal (D.O.U. 26/11/1948) Disponível em <<https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/110596-cria-o-parque-nacional-de-paulo-afonso.html>> Acesso em 26. Mar. 2022

DOMINGUES, Joelza Ester. Fechado o Parque Nacional de Sete Quedas. In: Blog Ensinar História. Disponível em <<https://ensinarhistoria.com.br/linha-do-tempo/fechado-parque-nacional-sete-quedas-parana/> - - > Acesso em 27. Mar. 2022

EUCLYDES Ana Carolina Pinheiro. **ÁREAS PROTEGIDAS E ESPAÇO ABSTRATO: CONTRADIÇÕES DAPOLÍTICA AMBIENTAL BRASILEIRA E DESVIO NA APA FAZENDA CAPITÃO EDUARDO (BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS).** Disponível em <<http://anais.anpur.org.br/index.php/anaisenanpur/article/download/1680/1659/>> Acesso em 28. Mar. 2022

FAVELA É ISSO AI. **Conjunto Capitão Eduardo.** Disponível em <<https://www.favelaeissoai.com.br/comunidades/conjunto-capitao-eduardo/>> Acesso em 20. Mar. 2022

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **APA Fazenda Capitão Eduardo.** Disponível em <<https://uc.socioambiental.org/pt-br/arp/3503>> Acesso em 23. Mar. 2022

JORNAL HOJE EM DIA. **Área de proteção ambiental Fazenda Capitão Eduardo pode ser extinta em BH.** Disponível em <<https://www.hojeemdia.com.br/minas/area-de-protec-o-ambiental-fazenda-capitao-eduardo-pode-ser-extinta-em-bh-1.321018>> Acesso em 25. Mar. 2022

JORNAL O TEMPO. **Projeto de lei quer transformar reserva de BH em conjunto habitacional.** Disponível em <<https://www.otempo.com.br/cidades/projeto-de-lei-quer-transformar-reserva-de-bh-em-conjunto-habitacional-1.1099629>> Acesso em 22. Mar. 2022

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA BH. **Conceitos de Operações Urbanas Conceituadas.** Disponível em <http://oucqh.indisciplinar.com/?page_id=15> Acesso em 23. Mar. 2022

PRAXIS BH. **Plano Diretor da Fazenda Capitão Eduardo.** Disponível em <<https://praxisbh.com.br/projetos/plano-diretor-da-fazenda-capitao-eduardo/>> Acesso em 24. Mar. 2022

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. **CEVAE Capitão Eduardo**. Disponível em <<https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-de-parques-e-zoobotanica/informacoes/cevae/capitao-eduardo>> Acesso em 21. Mar. 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. **Ferrovia administrada pela Vale terá trecho de cerca de 1 km duplicado em Santa Luzia**. Disponível em <<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/noticiasv3/ferrovia-administrada-pela-vale-tera-trecho-de-cerca-de-1-km-duplicado-em-santa-luzia/>> Acesso em 29. Mar. 2022

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. **EIA/ EIV/RIMA do Programa BH: Morar Capitão Eduardo**. Disponível em <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/noticias/2280-bh-morarcapitao-eduardo>> Acesso em 28. Mar. 2022

SITE ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS. **Estação Ferroviária de Capitão Eduardo**. Disponível em <http://www.estacoesferroviarias.com.br/efcb_mg_linhacentro/capeduardo.htm> Acesso em 26. Mar. 2022

SITE JUSBRASIL. **Projeto modifica APA Fazenda Capitão Eduardo, em BH**. Disponível em <<https://al-mg.jusbrasil.com.br/noticias/3173456/projeto-modifica-apa-fazenda-capitao-eduardo-em-bh>> Acesso em 24. Mar. 2022

SITE LEIS ESTADUAIS. **LEI Nº 20.372, de 09/08/2012: ALTERA A LEI Nº 13.958, DE 26 DE JULHO DE 2001, QUE CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA - FAZENDA CAPITÃO EDUARDO**. Disponível em <<https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-20372-2012-minas-gerais-altera-a-lei-no-13-958-de-26-de-julho-de-2001-que-cria-a-area-de-protecao-ambiental-apa-fazenda-capitao-eduardo>> Acesso em 23. Mar. 2022

SITE NOSSOS PARQUES. **Extinção de Área de Proteção Ambiental tem parecer favorável em comissão da ALMG**. Disponível em <<https://nossosparques.org.br/pt-br/noticia/155165>> Acesso em 21. Mar. 2022

TELLES, Liliam. **AGRICULTURA URBANA AGROECOLÓGICA: TECENDO A HISTÓRIA DA AÇÃO DA REDE EM BELO HORIZONTE-MG**. Disponível em <<https://silo.tips/download/agricultura-urbana-agroecologica-tecendo-a-historia-da-acao-da-rede-em-belo-horiz>> Acesso em 21. Mar. 2022